



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-181/2013**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/20474/2012
PROTOCOLO : 1283788
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL : RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO : 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS as etapas de LICITAÇÃO – realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2012 –, e de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 72/2012 – firmado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda. –, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;

2. APLICAR MULTA ao sr. Renato Pieretti Câmara - CPF nº 582.835.871-53, Prefeito do Município de Ivinhema, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar;

3. Depois de COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms